



Procuradoria Jurídica  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



**PUBLICADO**

**Extrema, 18 / 05 / 17**

**Lei nº 3.597**

**De 18 de maio de 2017.**

**“Autoriza o Poder Executivo a destinar apoio financeiro em prol da Comunidade Terapêutica Resgate para Cristo e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar apoio financeiro no valor de R\$ 2.915,19 (Dois mil, novecentos e quinze reais e dezenove centavos) à Comunidade Terapêutica Resgate para Cristo – Tratamento e Recuperação de Drogados e Alcoólatras, reconhecida como utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.394, de 13 de março de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 07.834.586/0001-39, com sede na Estrada do Godoi, nº 149, Bairro da Ponte Nova, nesta cidade, neste ato representada pelo presidente, Sr. Ev. Almy Peris Viana, portador da cédula de identidade nº 13.876.637-x, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 010.450.958-93.

§ 1º - O apoio financeiro mencionado no *caput* desta Lei destina-se a custear despesas de contas de energias elétricas em atraso.

§ 2º - O valor de que trata o “*caput*” deste artigo será liberado em uma única parcela para o fim à que se destina, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos municipais.

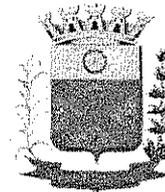




Procuradoria Jurídica  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



§ 3º - Fica o beneficiário desta lei, obrigado fazer a devida prestação de contas do recurso liberado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da liberação, sob pena de sofrer as sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista na ficha D0674 do Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

